



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EDITAL IPHAN Nº 11/2025

Processo nº 01450.009672/2025-10

OBJETO: Edital de Chamamento Público para celebração de parcerias visando a preservação de acervos presidenciais

ÍNDICE

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
3. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
4. DOS CONCEITOS
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DO PROCESSO SELETIVO
9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO, DA INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS
10. DA HABILITAÇÃO
11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
12. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
13. DO ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS
14. DA VIGÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de adesão ao Sistema de Acervos Documentais Privados da Presidência

ANEXO II - Plano de Trabalho OSC

ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos OSC ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual Municipal ou Distrital

ANEXO IV - Plano de Trabalho Simplificado – Somente para TEDs

ANEXO V - Declaração de Comprometimento do Representante Legal e indicação do coordenador técnico do projeto

ANEXO VI - Declaração do Dirigente da Instituição indicando o Coordenador Técnico

ANEXO VII - Declaração do Coordenador

ANEXO VIII - Declaração da Relação dos Dirigentes

ANEXO IX - Portaria Iphan nº 420/2020

ANEXO X - Modelo de Recurso Administrativo

ANEXO XI - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO XII - Minuta do Convênio sem obra

ANEXO XIII - Minuta do Convênio com obra

ANEXO XIV - Minuta do Termo Execução Descentralizada - TED

ANEXO XV - Minuta do Termo de Execução Cultural - OSC

ANEXO XVI - Orientações Gerais para a Captação de Vídeo, Áudio e Registro Fotográfico

ANEXO XVII - Lista dos Presidentes da República

ANEXO XVIII - Portaria Iphan nº 137/2016

ANEXO XIX - Carta do Beijódromo

ANEXO XX - Declaração de Cessão de Direitos

ANEXO XXI - Plano de Trabalho - Entidades da Administração Pública

ANEXO XXII - Declaração de Compatibilidade de Custos - TED

ANEXO XXIII - Declaração de Capacidade Técnica - TED

ANEXO XXIV - Relatório de Cumprimento do Objeto - TED

PREÂMBULO

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Autarquia

Federal vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pelas Leis nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.178, de 17 de agosto de 2022, e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para seleção de projetos voltados à preservação, organização e extroversão dos acervos documentais dos Presidentes da República do Brasil. Os instrumentos de parceria serão regidos pelas seguintes Leis e Decretos, e outros dispositivos infralegais cabíveis às transferências voluntárias presentes nesse edital:

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para execução de atividades ou projetos de interesse público e recíproco; institui diretrizes para as políticas de fomento, colaboração e cooperação; e altera as Leis nº 8.429/1992 e nº 9.790/1999;

Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Federal e as organizações da sociedade civil;

Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e prevê a celebração do Termo de Execução Cultural;

Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão (para parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, que serão firmadas por meio de Convênios);

Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 (para parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que serão firmadas por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED; e demais legislações aplicáveis em cada caso).

A celebração dos instrumentos de parceria observará, ainda, os dispositivos da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(arts. 20, 23, 215 e 216\)](#); a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027; do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos e dá outras providências; a Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República e dá outras providências; a Portaria nº 375, de 19 de setembro de [2018](#), que institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos para a celebração de parceria entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e:

- a) Organizações da Sociedade Civil - OSC,
- b) Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, Municipal e Distrital,
- c) Órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

1.2. O instrumento de transferência de recursos dependerá da natureza da entidade selecionada, segundo a modalidade de transferência:

- a) **Termo de Execução Cultural**, destinado a Organizações da Sociedade Civil (OSCs);
- b) **Convênio** para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual, Municipal e Distrital, e
- c) **Termo de Execução Descentralizada**, para órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

1.3. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), na Lei nº 13.019/2014 (Marco regulatório das organizações da sociedade civil), Decreto nº 11.531/2023 (Convênios), Decreto nº 10.426/2020 (Celebração de TED), Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 (Regime simplificado de convênios).

1.4. O período de execução será de no mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogadas de acordo com a legislação aplicável.

1.5. Este Edital é promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, com a coordenação do Departamento de Articulação, Fomento e Educação e execução do Centro de Documentação do Patrimônio (CDP) em conjunto com a Coordenação-Geral de Fomento e Economia do Patrimônio (CGFE) e em parceria com o Ministério da Cultura e o Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O Edital tem como objeto fomentar o desenvolvimento de projetos para a preservação, tratamento técnico e extroversão dos acervos documentais dos Ex-Presidentes da República em conformidade com a Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002.

2.2. O objetivo é selecionar projetos visando a celebração de parcerias para a preservação, organização e extroversão dos acervos documentais dos Ex-Presidentes da República, englobando ações de:

2.2.1. Conservação e Restauro: medidas e estratégias voltadas para a proteção, manutenção

e salvaguarda de acervos, com o objetivo de retardar sua deterioração e garantir sua integridade física e intelectual pelo maior tempo possível, em seu suporte original.

2.2.2. Organização e Difusão: procedimentos técnicos e intelectuais aplicados a documentos (seja em suporte físico ou digital) com o objetivo de organizá-los, descrevê-los e torná-los acessíveis para consulta.

2.2.3. Infraestrutura de Espaços: projetos e obras de arquitetura e engenharia visando a conservação e a proteção contra incêndio, pânico e segurança, recursos de acessibilidade arquitetônica para o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, aquisição de móveis, equipamentos e soluções tecnológicas, entre outras necessidades de funcionamento do imóvel que abriga o acervo.

2.2.4. Dinamização de Espaços: elaboração de plano museológico, projetos expográficos e proposição de programação regular de espaço cultural público ou privado, envolvendo atividades de formação e extroversão dos acervos, buscando ampliar o impacto do espaço junto à comunidade local e fomentar o acesso e a formação de público.

2.2.5. Acessibilidade: medidas que busquem garantir a fruição autônoma e segura de acervos acessíveis a todas as pessoas, com ou sem deficiência, por meio da assistência pessoal, mediação ou utilização de tecnologias assistivas, com vistas a garantir uma acessibilidade plena, em seus aspectos atitudinal, comunicacional e cultural.

2.2.6. Educação Patrimonial: processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sociohistórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O Edital de Chamamento Público do Iphan busca fomentar a execução de projetos para a preservação, tratamento técnico e extroversão dos acervos documentais dos Ex-Presidentes da República em conformidade com Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que designa ao Iphan a competência de apoiar os projetos ou programas específicos de interesse do sistema de acervos documentais dos Presidentes da República, fornecendo os meios técnicos, financeiros e administrativos a instituições de documentação ou a detentores de acervos presidenciais privados.

3.2. O presente chamamento público abrange projetos apresentados por mantenedores de acervos presidenciais, que visem preservar a memória presidencial, compreendendo os acervos privados arquivísticos, bibliográficos e museológicos em sua organização, manutenção, preservação, acesso, socialização e extroversão, tendo como meta possibilitar a implementação efetiva de Projetos que visam à proteção aos acervos de Ex-Presidentes da República, fundamentais para a preservação, difusão e apropriação pela sociedade de parcela importante da memória nacional.

3.3. Poderão ser contemplados projetos que se propõem a trabalhar, exclusivamente, com os acervos de Ex-Presidentes da República, entendidos como aqueles cujos titulares já tenham concluído seus mandatos.

3.4. Fica expressamente vedada a apresentação de projetos que envolvam o acervo referente ao Presidente da República em exercício na data de publicação deste edital, mesmo que produzido e acumulado em mandatos anteriores.

4. DOS CONCEITOS

4.1. Os conceitos que orientam a operacionalização deste edital são os seguintes:

4.1.1. Acervo Privado de Presidente da República - é acervo documental arquivístico, bibliográfico e museológico, privado, do cidadão eleito Presidente da República a partir de sua diplomação, independentemente de o documento ter sido produzido ou acumulado antes, durante ou depois do mandato presidencial.

4.1.2. Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes,

informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.3. Acessibilidade atitudinal: está relacionada à eliminação de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações, promovendo iniciativas de sensibilização, conscientização e convivência com o propósito de se praticar inclusão, visando a combater práticas capacitistas. Considera-se acessibilidade atitudinal, simultaneamente, uma meta e um processo, que demandam atitudes propositivas e ações para, por exemplo, melhorar na prática a qualidade no atendimento a pessoas com deficiência em qualquer ambiente, garantindo a sensação de pertencimento e o direito à participação, com equiparação de oportunidades.

4.1.4. Acessibilidade arquitetônica: consiste na criação e adaptação de edificações que proporcionam a utilização de maneira autônoma, independente e segura aos ambientes, edificações, mobiliários, equipamentos urbanos e elementos para todas as pessoas, sem a presença de barreiras que impeçam a participação plena na sociedade.

4.1.5. Acessibilidade comunicacional: é a possibilidade de toda e qualquer pessoa acessar e participar de práticas comunicacionais e informacionais, em igualdade de oportunidades, por meio da utilização de diferentes recursos de acessibilidade e estratégias. Envolve a comunicação interpessoal, escrita, audiovisual, digital, não se limitando a elas. O uso de diferentes línguas, códigos e linguagens, de forma combinada, amplia as possibilidades de comunicação para todas as pessoas.

4.1.6. Acessibilidade Cultural: concepção e garantia de ambientes, serviços, ações, programações, bens, patrimônio e produtos culturais que considerem o uso, a fruição, a difusão, a participação e o pertencimento de todas as pessoas com e sem deficiência, levando em conta suas condições físicas, sensoriais, intelectuais, interativo-sociais, culturais e demais processos demandados pelas diferenças e diversidades humanas.

4.1.7. Conservação: refere-se ao conjunto de ações que visam a proteger, manter e prolongar a vida útil de bens materiais e documentais, garantindo sua integridade. Envolve práticas preventivas e intervencionistas, como controle ambiental, manutenção, higienização e restauração, com o objetivo de evitar a deterioração e assegurar a transmissão desses valores e registros às gerações futuras.

4.1.8. Difusão - é o conjunto de estratégias, ações e políticas voltadas para divulgar, promover e facilitar o acesso da sociedade aos acervos e ao seu potencial informacional.

4.1.9. Educação Patrimonial - os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sociohistórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação, à luz da Portaria Iphan nº 137/2016 e da Carta do Beijódromo.

4.1.10. Mantenedora - instituição ou organização legalmente constituída, responsável pela guarda, preservação, gestão e difusão de um conjunto de bens culturais, históricos, científicos ou artísticos (o acervo), assegurando sua integridade e disponibilidade para as gerações presentes e futuras.

4.1.11. Extroversão - Conjunto de ações que se dedicam a externalizar os acervos e seu conteúdo informacional em proveito da sociedade.

4.1.12. Organização de Acervos - é o conjunto sistemático de processos técnicos e intelectuais aplicados ao acervo, com o objetivo de controlar, descrever, classificar e disponibilizar o acesso ao acervo e ao conteúdo informacional a ele vinculado.

4.1.13. Preservação - refere-se o conjunto de princípios, políticas e ações que buscam assegurar a proteção integral de bens culturais e documentais, garantindo a permanência de seus valores intrínsecos e a transmissão às gerações futuras.

4.1.14. Proteção contra incêndio, pânico e segurança - Abrange todos os aspectos relacionados à segurança da edificação, do acervo e dos públicos internos e externos, incluindo equipamentos e instalações necessários para a definição da rotina de segurança bem como das estratégias de emergência. Contempla projeto e intervenções relacionados aos sistemas de combate a incêndio e pânico, proteção contra descargas atmosféricas, programa de segurança visando a gestão de risco, conforme art. 23 da Lei Federal nº 11.904/2009.

4.1.15. Restauro - é uma intervenção direta, física e criteriosa sobre um bem cultural que visa a estabilizar sua estrutura, recuperar sua integridade física e revelar seus valores históricos, estéticos e culturais.

4.1.16. Socialização - é o estabelecimento de uma relação dialógica, afetiva e de pertencimento entre o acervo/instituição e a comunidade, transformando-o em um bem comum, vivo e significativo, para as pessoas.

4.1.17. Tratamento Técnico - conjunto de procedimentos técnicos e intelectuais aplicados aos acervos (seja em suporte físico ou digital) com o objetivo de organizá-los, descrevê-los e torná-los acessíveis para consulta.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, conforme a classificação orçamentária abaixo:

Classificação Orçamentária	
Programa:	5125 – Direito à Cultura
Ação:	Ação 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
Fonte:	100 – Recursos Ordinários
Plano Orçamentário	0007 - Preservação dos Acervos Documentais dos Presidentes da República

5.2. Os recursos deste edital são destinados a contratações, despesas de custeio e aquisição de bens ou materiais permanentes.

5.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no exercício de 2026, sendo alocados no orçamento da seguinte forma: Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes: R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões quinhentos mil reais) e Grupo de Natureza de Despesa 4 – Investimento: R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) podendo ser majorados em caso de ampliação de disponibilidade orçamentária.

5.4. Os projetos deverão ter orçamento entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

5.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.6. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Iphan nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

5.7. Os recursos financeiros e a quantidade de projetos convocados poderão ser ampliados desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção e Avaliação das propostas.

5.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

5.9. As contratações, despesas e pagamentos realizados com recursos públicos recebidos por meio dos instrumentos citados no item 1.2 deverão observar, obrigatoriamente, os termos do instrumento firmado, o plano de trabalho aprovado e a legislação vigente.

5.10. A execução deverá respeitar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os deveres de transparência, economicidade e controle social.

5.11. É responsabilidade da organização parceira e de seus dirigentes o pleno conhecimento das normas que regem a parceria, não podendo ser alegada ignorância para fins de descumprimento de obrigações ou de excludente de responsabilidade, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, civis ou penais, quando cabíveis.

5.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, resguardada a ordem de classificação das propostas resultante deste processo de seleção, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.13. A instituição parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em estrita observância de prazos e condições estabelecidas pela legislação.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Para participação no chamamento público, todas as instituições deverão estar previamente cadastradas e credenciadas na Plataforma Transferegov.br.

6.2. Todas as mantenedoras devem comprovar adesão ao Sistema de Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República e que sejam responsáveis pela sua guarda, preservação e difusão.

6.3. Poderão participar deste Edital:

a) as organizações da sociedade civil (OSC), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Lei nº 13.019/2014;

b) órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, municipal e distrital, conforme Decreto nº 11.531/2023; ou

c) Órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

6.3.1. No caso de Organização da Sociedade Civil (OSC) será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do termo de execução cultural, de acordo com as condições estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 2014.

6.3.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública federal (aquele que assinar o termo de execução cultural), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSC executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

6.3.3. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

6.3.4. A OSC celebrante deverá comunicar ao Iphan a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de execução cultural.

6.3.5. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016;

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e

operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo ao Iphan verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

6.4. Deverão ser observadas as obrigações e responsabilidades previstas para as instituições parceiras de acordo com as legislações aplicáveis a cada instrumento, no tocante à compatibilidade dos seus objetivos estatutários ou regimentais e demais aspectos contábeis e patrimoniais com a execução do objeto da parceria com o Iphan.

6.5. As instituições proponentes deverão estar cientes da necessidade de comprovação dos documentos previstos nas seguintes legislações e nas demais legislações aplicáveis em cada caso:

6.5.1. Parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme Lei nº 14.903, de 2024.

6.5.2. Parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, firmadas por meio de Convênios: Decreto nº 11.531/2023, [Lei nº 14.133, de 2021](#); e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024.

6.5.3. Parcerias firmadas com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED): [Decreto nº 10.426, de 2020](#);

6.6. Serão consideradas impedidas de celebrar a parceria:

a) as OSCs que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

b) os órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, municipal ou distrital que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no art. 5º, incisos I, II, IV e VII, Decreto nº 11.531, de 2023; e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28/2024 (valores até que R\$ 1.500.000,00).

6.7. Não serão celebradas parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição conforme estabelecido pelo § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 2020.

6.8. Para fins de habilitação, as instituições proponentes deverão apresentar, no momento do cadastramento da proposta, os documentos comprobatórios de qualificação técnica mencionados no item 7.5 deste Edital e, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a publicação do resultado definitivo da seleção, os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira, listados no item 10.1 deste Edital.

6.9. Não poderão participar deste Chamamento Público:

a) Pessoas físicas;

b) Entidades com fins lucrativos;

c) Entidades que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou que estejam com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) inativo, irregular ou com pendências na Plataforma Transferegov.br.

d) Entidades que tenham tido termo de execução cultural anterior reprovado ou que estejam inadimplentes com a prestação de contas de recursos públicos federais, salvo em caso de recurso administrativo com efeito suspensivo;

e) Entidades cujos dirigentes estejam com sanções aplicadas por irregularidades em parcerias anteriores com o poder público federal, estadual ou municipal;

f) Entidades com vínculos societários, empregatícios ou familiares com membros da comissão de seleção, de análise ou de julgamento do presente edital.

7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O presente Edital será divulgado no portal oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (www.iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica Transferegov. Para

participação, todas as instituições deverão estar previamente credenciadas na plataforma [Transferegov](#).

7.2. Para fins de cadastro das propostas na plataforma [Transferegov](#):

a) em relação aos Convênios (no caso de órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual e municipal) e Termos de Execução Cultural (no caso de Organizações da Sociedade Civil), as propostas devem ser cadastradas no Módulo das Transferências Discricionárias e Legais; e

b) quanto aos Termos de Execução Descentralizada (no caso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União), as propostas devem ser cadastradas no Módulo Termo de Execução Descentralizada e recebem o nome de Plano de Ação.

7.3. A proposta deverá ser inserida exclusivamente na plataforma [Transferegov](#), em um dos programas denominado "Edital Acervos Presidenciais - Iphan/2025". Os programas, abaixo especificados, correspondem à tipologia do instrumento de parceria, bem como à entidade propositora:

Tipo de instituição beneficiária/proponente	Módulo	Tipo de Instrumento	Nome do Programa	Número do Programa
Órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta Estadual e municipal.	Transferências Discricionárias e Legais	Convênio	Edital Preservação e Extroversão dos Acervos Presidenciais CV - Iphan/2025	2014120250008
Organizações da Sociedade Civil (OSC).	Transferências Discricionárias e Legais	Termo de Execução Cultural	Edital Preservação e Extroversão dos Acervos Presidenciais TEC - Iphan/2025	204120250007
Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.	Termo de Execução Descentralizada	Termo de Execução Descentralizada	Edital Preservação e Extroversão dos Acervos Presidenciais TED - Iphan/2025	00204520250004

7.4 Caso tenha dúvidas para realizar a inserção da proposta ou plano de ação, o proponente deve consultar os [manuais e tutoriais](#) disponíveis na plataforma Transferegov, conforme o que segue:

a) no caso de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais, os tutoriais estão disponíveis na página "[Transferências Discricionárias e Legais](#)" (disponível no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discriminarias>);

b) no caso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, os tutoriais estão disponíveis na página "[Termo de Execução Descentralizada](#)" (disponível no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/ted>).

7.5. Na plataforma [Transferegov](#), o proponente deverá incluir obrigatoriamente os seguintes documentos na aba ANEXOS, conforme a demanda de sua proposta:

a) Comprovante de adesão ao Sistema de Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República - ANEXO I;

b) planilha de Custos Preliminar preenchida integralmente e assinada pelo dirigente da instituição proponente conforme modelo do ANEXO III deste Edital. A estimativa de custos para a execução do plano de atividades deverá considerar o limite do valor global destinado à

parceria.

c) currículo do(s) coordenador(es) e equipe técnica do projeto. As propostas deverão apresentar o(s) currículo(s) do(s) coordenador(es) e da equipe técnica, comprovando experiência compatível com o projeto apresentado, levando em consideração a legislação vigente e regulamentação das profissões e a sua compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas.

I - dado o objeto do edital, o perfil profissional do(s) coordenador(es) e dos componentes da equipe técnica do projeto devem prever profissionais das seguintes áreas: arquivologia; biblioteconomia; educação; produção cultural; engenharia civil; arquitetura; conservação; restauração; pedagogia; museologia; e correlatos.

II - os currículos devem estar acompanhados de documentação comprobatória: diploma de graduação ou pós- graduação (reconhecido pelo MEC) e certificados de cursos de extensão, qualificação ou capacitação na área de atuação.

d) declaração de Comprometimento do Representante legal da instituição proponente com o projeto (ANEXO V);

e) declaração do representante legal da instituição proponente (com assinatura digital autenticada), indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato conforme ANEXO VI;

f) declaração do Coordenador Técnico do Projeto, com assinatura digital autenticada, atestando sua concordância com o projeto conforme ANEXO VII;

g) em caso de OSC, declaração de não impedimento dos dirigentes e relação dos dirigentes, conforme **ANEXO VIII**,

h) em caso de OSC, declaração de que possui condições e materiais necessários para execução do projeto proposto, conforme **ANEXO XI**,

i) portfólio apresentando a instituição proponente que comprove a experiência na área de execução do projeto apresentado. O documento deverá informar as atividades ou projetos desenvolvidos anteriormente, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes;

O atestado de capacidade técnica deve comprovar a capacidade técnica dos profissionais envolvidos, especialmente daqueles que desempenharão funções técnicas ou de coordenação e deverão conter, no mínimo, a descrição das atividades desenvolvidas, o período de execução e a identificação do emitente, podendo ser emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que tenham se beneficiado dos serviços prestados e;

j) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal deverão apresentar os modelos de apresentação de propostas e de Plano de Trabalho Simplificado (ANEXO VIII).

7.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. O Departamento de Articulação Fomento e Educação - DAFE do Iphan não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

7.7. Caso a plataforma [Transferegov](#) esteja indisponível para a apresentação das propostas ou planos de ação, os novos prazos para o Edital serão devidamente comunicados, sem prejuízo para os proponentes.

7.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas e planos de ação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Iphan.

7.9. Após a inclusão da proposta ou plano de ação e respectivos ANEXOS, o proponente deverá escolher a opção “Enviar para Análise” na plataforma [Transferegov](#). Só serão aceitas e analisadas as propostas que estiverem na situação “Enviada para Análise”.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Da Comissão de Seleção e Avaliação das propostas:

8.1.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é a instância colegiada destinada a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de comissão composta por especialistas escolhidos dentre servidores e servidoras do Iphan, membros da Comissão Memória dos Presidentes da República que não sejam mantenedores de acervos de Ex-Presidentes, representantes da sociedade civil e de outros órgãos ou entidades com atuação afim às áreas abrangidas pelo edital, os quais serão designados previamente à etapa de avaliação das propostas em ato administrativo publicado pelo Iphan.

8.1.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da [Lei nº 12.813, de 2013](#) (art. 27, §§ 2º e 3º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 14, §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

8.1.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.1.4. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.1.6. Nesta etapa de seleção, eliminatória e classificatória, a Comissão de Seleção e Avaliação analisará as propostas apresentadas. A análise técnica de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.1.7. As propostas que não atenderem às condições e requisitos objetivamente descritos nos itens 6, 7 e 8 deste edital serão eliminadas pela Comissão de Seleção e Avaliação e não serão avaliadas tecnicamente.

8.1.8. As propostas avaliadas que forem reprovadas conforme critérios previstos no item 8.2 deste edital serão desclassificadas.

8.2. Critérios de julgamento da proposta:

8.2.1. O resultado será divulgado por meio de uma lista com classificação geral das propostas aprovadas e classificadas que passarão para a fase de habilitação.

8.2.2. As propostas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes aspectos:

a) qualidade técnica da proposta: a coerência dos itens previstos na proposta com o objeto, objetivos e justificativa constantes da política pública, assim como a razoabilidade dos custos (adequação dos valores atribuídos aos itens previstos no projeto) e a exequibilidade do cronograma;

b) modo pelo qual o resultado do projeto impactará positivamente a preservação e gestão dos acervos documentais dos Presidentes da República e benefícios a longo prazo para comunidades locais e públicos interessados;

c) disponibilização dos resultados da ação para os grupos beneficiários da proposta: neste item serão avaliados os instrumentos e métodos que serão utilizados para a disponibilização dos resultados da ação e sua adequação ao público-alvo que se pretende atingir e se o potencial dos produtos gerados pelo projeto foi bem apresentado;

d) Previsão de medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

e) Inovação da proposta; e

f) otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).

8.2.3. A Comissão de Seleção e Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério, de "A" a "F" conforme a tabela abaixo:

Critérios	Descrição do Critério	Pontuação a ser atribuída por critério	Pontuação mínima exigida por critério	Pontuação mínima geral exigida para aprovação

Critério A	Qualidade técnica da proposta.	0-10	05 pontos	30 pontos
Critério B	Modo pelo qual seu resultado impactará positivamente a preservação e a gestão dos acervos documentais dos Presidentes da República, promovendo a valorização da comunidade local.	0-10	05 pontos	
Critério C	disponibilização dos resultados da ação para os grupos beneficiários da proposta: neste item serão avaliados os instrumentos e métodos que serão utilizados para a disponibilização dos resultados da ação e sua adequação ao público-alvo que se pretende atingir e se o potencial dos produtos gerados pelo projeto foi bem apresentado	0-10	05 pontos	
Critério D	Medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal	0-10	05 pontos	
Critério E	Inovação da proposta	0-10	05 pontos	
Critério F	Otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).	0-10	05 pontos	

8.2.4. Propostas que contenham termos pejorativos, preconceituosos ou de cunho discriminatório serão eliminadas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.2.5. Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoa idosa, ou apresentar justificativa nos casos em que tais medidas não se aplicarem. ([Lei nº 13.146/2015](#), Lei Brasileira de Inclusão - LBI)

8.2.6. Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação avaliarão se os valores informados pelo proponente são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo proponente com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.2.7. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção e Avaliação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 9.

8.2.8. Ficam vedadas contratações de brigadistas, segurança e limpeza dos espaços, com recursos oriundos das parcerias firmadas com o Iphan.

8.2.9. Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 30 (trinta) pontos ou cuja pontuação de ao menos um dos critérios seja menor que 05 (cinco) pontos;

- b) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Avaliação à luz do valor de referência constante do edital e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.3. Sem prejuízo do atendimento aos critérios de julgamento estabelecidos no item 8.2 deste edital, observadas as orientações e critérios apresentados nos ANEXOS, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (tendo como referência o ANEXO II, para OSC e órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais e municipais; ou ANEXO IV, para órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal):

- a) Mapeamento: avaliação global do acervo, compreendendo seu dimensionamento, estado de conservação e condições de acesso e uso;
- b) Descrição detalhada das ações a serem executadas e das metas previstas, acompanhadas de:
 - i) Indicadores de desempenho, qualitativos e/ou quantitativos, adequados à natureza da proposta;
 - ii) Meios de verificação, que permitam aferir de forma objetiva o cumprimento das metas (ex: relatórios, materiais produzidos, listas de presença, links, registros audiovisuais etc.);
 - c) Cronograma de execução, com definição dos prazos para realização das ações e alcance das metas, compatível com a vigência e etapas do projeto;
 - d) Valor global da proposta, com indicação do montante solicitado ao Iphan;
 - e) No caso de projetos de infraestrutura a serem realizados em bens protegidos, deverá apresentar anuênciam ou documento congêneres dos órgãos competentes.

8.4. Todos os projetos deverão conter ações de Educação Patrimonial à luz da Portaria Iphan nº 137/2016 (ANEXO XVIII) e da Carta do Beijódromo (ANEXO XIX), prevendo, no mínimo, 10% dos recursos totais do projeto destinados a estas ações.

8.5. A responsabilidade de aprovação de projetos junto aos órgãos competentes é do proponente.

8.6. Para serem aprovados, os projetos devem receber no mínimo 5 pontos para cada critério e, simultaneamente alcançar pelo menos 30 pontos no total, conforme tabela constante no item 8.2.3.

8.6.1. No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.7. Os projetos não eliminados serão classificados seguindo a ordem de pontuação da maior para a menor de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.2.3 bem como, serão selecionados no mínimo 20 projetos para celebração de parcerias, ampliando-se o número de selecionados até o limite possível de recursos econômicos do edital.

8.8. Respeitada a ordem de classificação das propostas resultante deste processo, somente os projetos que atendam ao constante do subitem 8.2.2 poderão ser convocados para celebração de instrumento de parceria.

8.9. As propostas que forem classificadas e não selecionadas para celebração de parceria poderão, a critério do Iphan, compor um banco de projetos, respeitada a ordem de classificação.

8.10. A inclusão no banco de projetos não gera direito subjetivo à celebração de parceria, constituindo apenas possibilidade de aproveitamento futuro pela Administração, observada a conveniência e oportunidade.

8.11. As propostas constantes do banco de projetos poderão ser convocadas para eventual

celebração de parceria em caso de desistência, inexecução, rescisão ou disponibilidade orçamentária, durante a vigência do edital.

8.12. As atividades e procedimentos relativos ao presente edital obedecerão o cronograma abaixo, dividido de acordo com as seguintes etapas e prazos:

Tabela 1 - Cronograma

Nº	Etapa	Início	Término
1	Publicação do Edital	26/11/2025	26/11/2025
2	Inscrição e envio das propostas	26/11/2025	04/01/2026
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Avaliação	05/01/2026	19/01/2026
4	Resultado preliminar da seleção	20/01/2026	20/01/2026
5	Interposição de recursos (seleção)	21/01/2026	26/01/2026
6	Ciência dos recursos para os interessados	27/01/2026	02/02/2026
7	Contrarrazões aos recursos	03/02/2026	03/02/2026
8	Julgamento dos recursos	04/02/2026	08/02/2026
9	Resultado definitivo da seleção	09/02/2026	09/02/2026
10	Envio dos documentos de habilitação	10/02/2026	17/02/2026
11	Análise da habilitação	18/02/2026	05/03/2026
12	Resultado preliminar da habilitação	06/03/2026	06/03/2026
13	Interposição de recursos (habilitação)	07/03/2026	10/03/2026
14	Análise de recursos (habilitação)	11/03/2026	16/03/2026
15	Resultado final do processo	17/03/2026	17/03/2026

8.13. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições: etapa de apresentação das propostas pelos interessados;
- Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas e planos de ação;
- Habilitação: etapa em que os interessados selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- Celebração: etapa em que os interessados habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural ou Termo de Execução Descentralizada ou Convênio.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO, DA INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS

9.1. O Iphan divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu portal oficial na internet (www.iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica [Transferegov](#), iniciando-se o prazo para interposição de recurso.

9.2. Poderá ser interposto recurso administrativo contra o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

9.2.1. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção e Avaliação, por meio de envio de mensagem eletrônica ao endereço (acervospresidenciais@iphan.gov.br), conforme formulário de recursos constante no ANEXO X deste Edital.

9.2.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.3. Os participantes poderão obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com eventuais custos.

9.4. A Comissão de Seleção e Avaliação dará ciência do recurso interposto para os demais interessados por meio eletrônico para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Avaliação avaliará a demanda, podendo acatá-la e reconsiderar sua decisão no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação - DAFE, com as informações necessárias à decisão final.

9.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 18 (dezoito) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser

explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos serão, em regra, computados em dias corridos.

9.8. Caso o dia do vencimento recaia em fim de semana ou feriado, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A instituição responsável (OSC) pela proposta selecionada, de Termo de Execução Cultural, deverá encaminhar, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a publicação do resultado definitivo da seleção (item 9 do cronograma), por meio do e-mail acervospresidenciais@iphan.gov.br os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social ou estatuto;
- c) Documento pessoal do responsável pela entidade selecionada, se houver, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e
- i) Certidão negativa junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- j) Comprovação de endereço.

10.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

10.3. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros interessados para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

10.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Departamento de Articulação, Fomento e Educação - DAFE que deve ser apresentado por meio do e-mail acervospresidenciais@iphan.gov.br no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado.

10.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final do processo será divulgado no site do Iphan. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. Após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos interpostos na fase de habilitação, o Iphan deverá homologar e divulgar, no seu portal oficial na internet e na plataforma eletrônica do Transferegov.br as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo.

11.2. A homologação não gera direito ao proponente para a celebração da parceria.

11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Iphan poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11.4. Ajustes nas propostas podem ser solicitados pelo Iphan a qualquer tempo como condição para celebração do instrumento.

11.4.1. O prazo limite para atendimento a eventuais solicitações e finalização dos ajustes na plataforma [Transferegov](#) é de 30 (trinta) dias corridos após a convocação da instituição cuja proposta tenha sido aprovada e classificada.

11.5. Após a convocação, a entidade selecionada e apta terá até 15 (quinze) dias para apresentar manifestação quanto ao interesse ou não de celebração; ou por qualquer circunstância, não estando apta a celebrar a parceria, as demais classificadas poderão ser convidadas a firmar a parceria, obedecida a ordem de classificação na etapa de homologação e publicação do resultado final do processo.

11.6. Casos omissos relacionados à seleção e habilitação das propostas ou planos de ação, serão decididos pela Comissão de Seleção e Avaliação e lavrados em ata.

11.7. Caso a instituição seja selecionada, os procedimentos para pactuação do instrumento, conforme aplicável a cada caso disposto no item 1.2., encontram-se descritos nos ANEXOS XII, XIII, XIV e XV.

12. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Finalizada a fase de habilitação, a entidade selecionada será convocada a assinar o Termo de Execução Cultural, Termo de Execução Descentralizada ou Convênio, conforme ANEXOS XII, XIII, XIV ou XV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

12.2. O instrumento corresponde ao documento a ser assinado pela entidade selecionada neste Edital e pelo Iphan.

12.3. A instituição contemplada deve assinar o instrumento em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ter a proposta desclassificada ou não habilitada, e de ser convocado o próximo classificado para assumir sua vaga.

12.4. Após a assinatura do instrumento, a entidade selecionada receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

12.5. A assinatura do instrumento e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da entidade selecionada.

13. DO ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS

13.1. O acompanhamento técnico das parcerias será realizado pelo Iphan, sob a coordenação do Departamento de Articulação, Fomento e Educação, por meio do Centro de Documentação do Patrimônio , responsável pela gestão direta do programa, articulação institucional e suporte à execução. A execução dos projetos será acompanhada pelas Superintendências do Iphan nos Estados em que ocorrerem as ações, cabendo às organizações parceiras apresentarem relatórios e informações sempre que solicitado.

13.2. Todos os produtos das parcerias (textos, material informativo, sinalização, entre outros) deverão ser previamente aprovados pelo Iphan antes de seu lançamento ou impressão.

13.3. Os produtos dos projetos deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do Ministério da Cultura e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no portal do Iphan na Internet .

13.4. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos

acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.5. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nele nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13.6. A entidade parceira será responsabilizada administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado aos acervos documentais privados dos Ex-Presidentes da República em decorrência de ação ou omissão no curso da execução da parceria, conforme a legislação vigente.

13.7. Para sinalização turística, o projeto deverá apresentar a autorização dos órgãos competentes.

13.8. A entidade selecionada deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico ou por outro meio acessível, informações básicas sobre o projeto, cronograma e os resultados alcançados, em cumprimento ao princípio da transparência e à [Lei nº 12.527/2011](#).

14. DA VIGÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As parcerias celebradas terão vigência de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação do instrumento.

14.2. A execução do projeto deve se restringir ao prazo de vigência do instrumento, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência.

14.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias corridos antes do fim da vigência do instrumento de parceria, e, no mesmo prazo, as solicitações devem ser registradas na plataforma [Transferegov](#).

14.4. A prestação de contas relativas às parcerias deverá ser apresentada de acordo com a legislação pertinente à natureza da instituição gestora do instrumento e do instrumento celebrado, estando as instituições sujeitas às sanções legais previstas em caso de omissão.

14.5. Caso a análise técnica do relatório identifique inconsistências ou insuficiências, o Iphan poderá solicitar informações ou documentos complementares no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. O não atendimento da solicitação poderá ensejar a abertura de tomada de contas especial.

14.6. O Iphan poderá solicitar diligências, documentos complementares ou realizar visitas técnicas para análise da execução da parceria.

14.7. A entidade parceira deverá manter arquivados, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento, todos os documentos físicos ou digitais que comprovem a execução do objeto e o uso dos recursos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As propostas deverão ser apresentadas na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos no prazo de 39 dias corridos a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

15.2. Os autos do processo administrativo 01450.009672/2025-10, relativo a este edital, encontram-se à disposição dos interessados para vistas no [módulo de pesquisa pública do Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\) do Iphan](#).

15.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio do Protocolo Digital do Iphan (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>), pelo e-mail: acervospresidenciais@iphan.gov.br, ou ainda por meio de entrega presencial de documento nos protocolos da sede e Superintendências do Iphan (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/superintendencias>).

15.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus ANEXOS, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: acervospresidenciais@iphan.gov.br.

15.5. As respostas às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos caberão ao Departamento de Articulação, Fomento e Educação do Iphan.

15.5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.6. O Departamento de Articulação, Fomento e Educação do Iphan resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

15.9. Em casos de edificação tombada, os projetos de intervenção deverão estar em consonância com a Portaria Iphan nº 420/2010 (ANEXO IX) e a seleção da proposta não isenta os proponentes de demais licenças e autorizações junto aos órgãos públicos.

15.10. As sanções cabíveis por inadimplemento da parceria seguirão o disposto na legislação aplicável, podendo incluir suspensão de repasses, devolução de valores e demais medidas legais cabíveis.

15.11. Os ANEXOS I a XIX, todos abaixo listados, integram o presente Edital conforme constam dos autos processuais:

ANEXOS - SUBSÍDIOS PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS	
ANEXO I	Termo de adesão ao Sistema de Acervos Documentais Privados da Presidência
ANEXO II	Plano de Trabalho OSC
ANEXO III	Modelo de Planilha de Custos OSC ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual Municipal ou Distrital
ANEXO IV	Plano de Trabalho Simplificado – Somente para TEDs
ANEXO V	Declaração de Comprometimento do Representante Legal e indicação do coordenador técnico do projeto.
ANEXO VI	Declaração do Dirigente da Instituição indicando o Coordenador Técnico.
ANEXO VII	Declaração do Coordenador
ANEXO VIII	Declaração da Relação dos Dirigentes
ANEXO IX	Portaria Iphan nº 420/2020
ANEXO X	Modelo de Recurso Administrativo
ANEXO XI	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
ANEXO XII	Minuta do Convênio sem obra
ANEXO XIII	Minuta do Convênio com obra
ANEXO XIV	Minuta do Termo Execução Descentralizada - TED

ANEXO XV	Minuta do Termo de Execução Cultural - OSC
ANEXO XVI	Orientações Gerais para a Captação de Vídeo, Áudio e Registro Fotográfico
ANEXO XVII	Lista dos Presidentes da República
ANEXO XVIII	Portaria Iphan nº 137/2016
ANEXO XIX	Carta do Beijódromo
ANEXO XX	Declaração de Cessão de Direitos
ANEXO XXI	Plano de Trabalho - Entidades da Administração Pública
ANEXO XXII	Declaração de Compatibilidade de Custos - TED
ANEXO XXIII	Declaração de Capacidade Técnica - TED
ANEXO XXIV	Relatório de Cumprimento do Objeto - TED

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República, e dá outras providências.

LEANDRO GRASS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 21/11/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6905463** e o código CRC **078E12EA**.